

LEI N° 590/2014

L.D.O.

**LEI DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**



P R E F E I T U R A D E
Caririáçu
G O V E R N O D O P O V O

**PARA O EXERCÍCIO
DE 2015**

**Gabinete do
PREFEITO**

LEI Nº 590

De 11 de Junho de 2014.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LDO), exercício de 2015 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, ESTADO DO CEARÁ,
FAZ SABER A QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O Orçamento do Município de Caririáçu, Estado Ceará, para o exercício de 2015 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, serão identificados nos Demonstrativos resultantes desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedecerá as determinações do manual de demonstrativos fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, apresentam-se da seguinte forma:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

Parque Recreio Paraíso, 001 - Caririáçu/CE - CEP. 63.220-000 - PABX: (88) 3547.1122



PREFEITURA DE
Caririáçu
GOVERNO DO POVO

**Gabinete do
PREFEITO**

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Parque Recreio Paraíso, 001 - Caririáçu/CE - CEP. 63.220-000 - PABX: (88) 3547.1122

M

**Gabinete do
PREFEITO**

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza

Parque Recreio Paraíso, 001 - Caririáçu/CE - CEP. 63.220-000 - PABX: (88) 3547.1122

7



Gabinete do PREFEITO

da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Parque Recreio Paraíso, 001 - Caririáçu/CE - CEP. 63.220-000 - PABX: (88) 3547.1122

M



Gabinete do PREFEITO

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2015 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20. A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias

Parque Recreio Paraíso, 001 - Caririáçu/CE - CEP. 63.220-000 - PABX: (88) 3547.1122

M



Gabinete do PREFEITO

SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, turismo, esporte e cultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser

Parque Recreio Paraíso, 001 - Caririáçu/CE - CEP. 63.220-000 - PABX: (88) 3547.1122

M



Gabinete do PREFEITO

expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27. O Orçamento para o exercício de 2015 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2015 poderá destinar recursos de até 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa ou por recurso do tesouro municipal. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Parque Recreio Paraíso, 001 - Caririáçu/CE - CEP. 63.220-000 - PABX: (88) 3547.1122

M



PREFEITURA DE
Caririáçu
GOVERNO DO POVO

**Gabinete do
PREFEITO**

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "P" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo sistema de controle interno ou pela Secretaria Municipal de Finanças. (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34. A declaração do ordenador da despesa de que tratar o artigo 16, inciso II da LRF deverá ser inserida no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2015, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial. (art. 167, I da Constituição Federal).

Parque Recreio Paraíso, 001 - Caririáçu/CE - CEP. 63.220-000 - PABX: (88) 3547.1122

M



PREFEITURA DE
Caririáçu
GOVERNO DO POVO

**Gabinete do
PREFEITO**

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada. (art. 32 § 1º da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de 10%, obedecida os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Parque Recreio Paraíso, 001 - Caririáçu/CE - CEP. 63.220-000 - PABX: (88) 3547.1122



PREFEITURA DE
Caririáçu
GOVERNO DO POVO

**Gabinete do
PREFEITO**

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Parque Recreio Paraíso, 001 - Caririáçu/CE - CEP. 63.220-000 - PABX: (88) 3547.1122

M



PREFEITURA DE
Caririáçu
GOVERNO DO POVO

**Gabinete do
PREFEITO**

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, em 11 de junho de 2014.


João Marcos Pereira
Prefeito Municipal

Parque Recreio Paraíso, 001 - Caririáçu/CE - CEP. 63.220-000 - PABX: (88) 3547.1122

ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
 LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
 2015

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÕES

	Realizada		Orçada	Prevista		RS 1,00
	2012	2013		2015	2016	
RECEITAS CORRENTES	6.161.997,41	52.163.590,24	49.220.264,99	52.274.921,41	55.408.236,69	58.732.730,89
Receita Tributária	1.437.779,41	900.903,21	1.475.083,81	1.566.539,01	1.660.531,35	1.760.163,23
Impostos	1.422.612,71	863.090,41	1.449.696,95	1.539.578,16	1.631.952,85	1.729.870,02
Taxas	15.166,70	37.812,80	25.386,86	26.960,85	28.578,50	30.293,21
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições	-	436.366,65	1.802.015,00	1.913.739,93	2.028.564,33	2.150.278,19
Contribuições Sociais	-	436.366,65	1.802.015,00	1.913.739,93	2.028.564,33	2.150.278,19
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	362.852,14	302.683,76	542.190,47	575.806,28	610.354,66	646.975,94
Aplicações Financeiras	229.404,28	279.198,42	377.569,00	400.978,28	425.036,97	450.539,19
Outras Receitas Patrimoniais	333.447,86	23.485,34	164.621,47	174.828,00	185.317,68	196.436,74
Receita de Serviços	888.896,30	762.835,04	899.715,39	955.497,74	1.012.827,61	1.073.597,27
Transferências Correntes	43.628.441,45	49.349.169,88	44.188.260,31	46.927.932,45	49.743.608,40	52.728.224,90
Transferências da União	25.484.673,70	30.578.746,71	25.128.405,42	26.686.366,56	28.287.548,55	29.984.801,46
Transferências dos Estados	2.968.909,08	3.644.773,31	2.938.327,86	3.120.504,19	3.307.734,44	3.506.198,50
Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	13.519.830,11	14.962.334,86	14.121.527,03	14.997.061,71	15.896.885,41	16.850.698,53
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	1.655.026,56	163.315,00	2.000.000,00	2.124.000,00	2.251.440,00	2.386.526,40
Outras Receitas Correntes	443.230,47	431.631,70	313.000,00	332.406,00	352.350,36	373.491,38
Multas e Juros de Mora	41.877,36	47.597,78	38.000,00	40.356,00	42.777,36	45.344,00
Indenizações e Restituições	9.434,11	356.464,51	55.000,00	58.410,00	61.914,60	65.629,48
Receita da Dívida Ativa	391.919,00	14.613,16	120.000,00	127.440,00	135.086,40	143.191,58
Receitas Diversas	562.825,45	12.996,25	100.000,00	106.200,00	112.572,00	119.326,32
RECEITAS DE CAPITAL	249.103,25	249.103,25	5.188.332,49	5.510.153,80	5.840.722,22	6.191.165,56
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	50.000,00	53.100,00	56.286,00	59.663,16
Transferência de Capital	562.825,45	349.103,25	5.138.432,49	5.457.015,30	5.784.436,22	6.131.502,40
Transferência de Convênio	448.472,66	349.103,25	5.097.714,50	5.413.772,80	5.738.599,17	6.082.915,12
Outras Receitas de Capital	114.352,79	-	40.717,99	43.242,51	45.837,06	48.587,28
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	35.306,75	35.306,75	2.018.347,70	2.143.259,05	2.271.854,59	2.408.165,87
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	3.340.577,72	3.627.479,29	3.566.347,89	3.787.461,46	4.014.709,15	4.255.591,70
Dedução Fundeb	3.340.577,72	3.627.479,29	3.566.347,89	3.787.461,46	4.014.709,15	4.255.591,70
TOTAL	43.983.447,50	49.257.030,95	52.860.484,28	56.137.834,31	59.506.104,36	63.076.470,63

João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
 LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
 METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESA
 2015

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE	Realizada			Orçada			Prevista	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2016	2017
NATUREZA DE DESPESA								
DESPESAS CORRENTES	37.501.765,30	41.921.210,29	36.464.838,93	38.725.658,09	41.049.197,58	43.512.149,83		
Pessoal e Encargos Sociais	19.184.860,09	26.386.435,17	19.378.498,35	20.579.965,25	21.814.763,16	23.123.648,95		
Juros e Encargos da Dívida			3.300,00	3.504,60	3.714,88	3.937,77		
Outras Despesas Correntes	18.316.905,21	15.534.775,12	17.083.039,78	18.142.188,25	19.230.719,54	20.384.562,71		
DESPESAS DE CAPITAL	5.008.097,06	2.837.493,06	10.340.369,75	10.381.721,67	11.640.861,03	12.338.732,70		
Investimentos	4.221.977,70	2.559.683,96	9.831.368,97	10.440.913,85	11.067.368,68	11.731.410,80		
Inversões Financeiras		7.911,79	5.000,00	5.310,00	5.628,60	5.966,32		
Amortização Financeira	786.119,33	265.595,31	504.000,78	535.248,83	567.363,76	601.405,58		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			4.037.141,70	4.287.444,49	4.544.691,15	4.817.372,62		
DESPESA INTRA-ORÇAMENTARIA		354.867,30	2.018.134,70	2.143.259,05	2.271.854,59	2.408.165,87		
Pessoal e Encargos Sociais		354.867,30	2.018.134,70	2.143.259,05	2.271.854,59	2.408.165,87		
TOTAL	42.509.862,33	45.109.268,65	52.860.484,28	56.137.834,31	59.506.104,36	63.076.470,63		

M
 João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
 LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
 METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III- RESULTADO PRIMÁRIO
 2015

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas			Orçado			Previsto		
	2012	2013	2014	2014	2015	2016	2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	43.191.217,77	48.628.729,28	47.294.462,79	47.294.462,79	50.226.740,72	53.240.345,17	56.434.765,88		
Receita Tributária	1.437.779,41	900.903,21	1.475.083,81	1.475.083,81	1.566.539,01	1.660.531,35	1.760.163,23		
Receita de Contribuição	0,00	788.183,40	3.820.149,70	3.820.149,70	4.056.998,98	4.300.418,92	4.558.444,06		
Receita Patrimonial Líquida	133.447,86	23.485,34	164.621,47	164.621,47	174.828,00	185.317,68	196.436,74		
(-) Aplicações Financeiras	229.404,28	279.198,42	377.569,00	377.569,00	400.978,28	425.036,97	450.539,19		
Outras Receitas Patrimoniais	362.852,14	302.883,76	542.190,47	542.190,47	575.806,28	610.354,66	646.975,94		
Receita de Serviços	888.886,30	762.835,04	899.715,39	899.715,39	955.497,74	1.012.827,61	1.073.597,27		
Transferências Correntes	43.628.441,45	49.349.169,88	44.188.260,31	44.188.260,31	46.927.932,45	49.743.608,40	52.728.224,90		
Demais Receitas Correntes	443.230,47	431.631,70	313.000,00	313.000,00	332.406,00	352.350,36	373.491,38		
(-)Deduções de Receitas pl Formação do FUNDEB	3.340.577,72	3.627.479,29	3.566.347,89	3.566.347,89	3.787.461,46	4.014.709,15	4.255.591,70		
RECEITAS DE CAPITAL (II)	562.825,45	349.103,25	5.188.432,49	5.188.432,49	5.510.115,30	5.840.722,22	6.191.165,56		
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-		
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-		
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	53.100,00	56.286,00	59.663,16		
Transferência de Capital	448.472,66	349.103,25	5.097.714,50	5.097.714,50	5.413.772,80	5.738.599,17	6.082.915,12		
Outras Receitas de Capital	114.352,79	0,00	40.717,99	40.717,99	43.242,51	45.837,06	48.587,28		
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	562.825,45	349.103,25	5.138.432,49	5.138.432,49	5.457.015,30	5.784.436,22	6.131.502,40		
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (VII) = (I+ VI)	43.754.043,22	48.977.832,53	52.432.915,28	52.432.915,28	55.683.756,03	59.024.781,39	62.566.268,27		
DESPESAS CORRENTES (VIII)	37.501.765,30	42.276.077,59	38.482.972,83	38.482.972,83	40.868.917,15	43.321.052,17	45.920.315,30		
Pessoal e Encargos Sociais	19.184.880,09	26.741.302,47	21.396.633,05	21.396.633,05	22.723.224,30	24.086.617,76	25.531.814,82		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	3.300,00	3.300,00	3.504,60	3.714,88	3.937,77		
Outras Despesas Correntes	18.316.905,21	15.534.775,12	17.083.039,78	17.083.039,78	18.142.188,25	19.230.719,54	20.384.562,71		
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	37.501.765,30	42.276.077,59	38.479.672,83	38.479.672,83	40.865.412,55	43.317.337,30	45.916.377,54		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	5.008.097,03	2.833.191,06	10.340.369,75	10.340.369,75	10.981.472,67	11.640.361,03	12.338.782,70		
Investimentos	4.221.977,70	2.559.683,96	9.831.368,97	9.831.368,97	10.440.913,85	11.067.368,68	11.731.410,80		
Inversões Financeiras	0,00	7.911,79	5.000,00	5.000,00	5.310,00	5.628,60	5.966,32		
Amortização da Dívida (XII)	786.119,33	265.595,31	504.000,78	504.000,78	535.248,83	567.363,76	601.405,58		
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	4.221.977,70	2.567.595,75	9.836.368,97	9.836.368,97	10.446.223,85	11.072.997,28	11.737.377,11		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIV)	0,00	0,00	4.037.141,70	4.037.141,70	4.287.444,49	4.544.691,15	4.817.372,62		
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XV) = (X + XIII + XIV)	41.723.743,00	44.843.673,34	52.363.163,50	52.363.163,50	55.599.080,88	58.935.025,73	62.471.127,27		
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XV)	2.030.300,22	4.134.159,19	79.731,78	79.731,78	84.675,15	89.765,66	95.141,00		

João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
 LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
 METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV- RESULTADO NOMINAL

2015

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.366.504,75	5.903.258,61	5.637.611,97	5.383.919,43	5.141.643,06	4.910.269,12
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	5.013.511,38	8.710.685,56	9.233.326,69	9.805.792,95	10.394.140,53	11.017.788,96
Haveres Financeiros	5.239.295,38	6.438.062,51	6.824.346,26	7.247.455,73	7.682.303,07	8.143.241,26
(-) Obrigações Financeiras	1.500.761,53	5.998.525,84	6.358.437,39	6.752.660,51	7.157.820,14	7.587.289,35
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.726.545,53	3.725.902,79	3.949.456,96	4.194.323,29	4.445.982,69	4.712.741,65
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	352.993,37	(2.807.426,95)	(3.595.714,72)	(4.421.873,51)	(5.252.497,47)	(6.107.519,84)
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	352.993,37	(2.807.426,95)	(3.595.714,72)	(4.421.873,51)	(5.252.497,47)	(6.107.519,84)
RESULTADO NOMINAL	352.993,37	(3.160.420,32)	(788.287,77)	(826.158,79)	(830.623,95)	(855.022,37)

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2011:

Jão Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
 LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
 METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V- MONTANTE DA DIVIDA
 2015

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.366.504,75	5.903.258,61	5.637.611,97	5.383.919,43	5.141.643,06	4.910.269,12
Divida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	5.013.511,38	8.710.685,56	9.233.326,69	9.805.792,95	10.394.140,53	11.017.788,96
Ativo Disponível	5.239.295,38	6.438.062,51	6.824.346,26	7.247.455,73	7.682.303,07	8.143.241,26
Haveres Financeiros	1.500.761,53	5.998.525,84	6.358.437,39	6.752.660,51	7.157.820,14	7.587.289,35
(-) Restos a Pagar Proc.	1.726.545,53	3.725.902,79	3.949.456,96	4.194.323,29	4.445.982,69	4.712.741,65
DCL (III) = (I - II)	352.993,37	(2.807.426,95)	(3.595.714,72)	(4.421.873,51)	(5.252.497,47)	(6.107.519,84)


João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2015

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1 - Passivos Contingentes	-	- Providências indicada	-
2 - Riscos Fiscais	4.287.444,49	Providências indicada	4.287.444,49
3 - Eventos Fiscais Imprevistos	-	- Providências indicada	-
TOTAL	4.287.444,49	TOTAL	4.287.444,49

OBS:

- 1 - Passivos Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc
- 2 - Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor
- 3 - Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas

João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2015
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	%	2016	2017	%	
Receita Total	43.983.447,50	49.257.030,95	7,32	52.860.484,28	7,32	56.137.834,31	6,20	59.506.104,36	6,00	63.076.470,63	6,00
Receitas Primárias (I)	43.754.043,22	48.977.832,53	7,05	52.432.915,28	7,05	55.683.756,03	6,20	59.024.781,39	6,00	62.566.288,27	6,00
Despesa Total	42.509.862,33	45.109.268,65	17,18	52.860.484,28	17,18	56.137.834,31	6,20	59.506.104,36	6,00	63.076.470,63	6,00
Despesas Primárias (II)	41.723.743,00	44.843.673,34	16,75	52.353.183,50	16,75	55.599.080,88	6,20	58.935.025,73	6,00	62.471.127,27	6,00
Resultado Primário (I - II)	2.030.300,22	4.134.158,19	(98,07)	79.731,78	(98,07)	84.675,15	6,20	89.755,66	6,00	95.141,00	6,00
Resultado Nominal	352.993,37	(3.160.420,32)	(75,06)	(788.287,77)	(75,06)	(826.158,79)	4,80	(830.623,95)	0,54	(855.022,37)	2,94
Dívida Pública Consolidada	5.366.504,75	5.903.258,61	(4,50)	5.637.611,97	(4,50)	5.383.919,43	(4,50)	5.141.843,06	(4,50)	4.910.289,12	(4,50)
Dívida Consolidada Líquida	352.993,37	2.807.426,95	28,08	(3.595.714,72)	28,08	(4.421.873,51)	22,98	(5.252.497,47)	18,78	(6.107.519,84)	16,28

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	%	2016	2017	%	
Receita Total	41.556.545,26	46.508.395,37	7,22	49.868.381,40	7,22	52.860.484,28	6,00	56.137.834,31	6,20	59.506.104,36	6,00
Receitas Primárias (I)	41.339.798,96	46.244.766,81	6,96	49.465.014,42	6,96	52.432.915,28	6,00	55.683.756,03	6,20	59.024.781,39	6,00
Despesas Total	40.164.269,02	42.592.076,90	17,08	49.868.381,40	17,08	52.860.484,28	6,00	56.137.834,31	6,20	59.506.104,36	6,00
Despesas Primárias (II)	39.421.525,89	42.341.302,37	16,65	49.399.795,75	16,65	52.353.183,50	6,00	55.599.080,88	6,20	58.935.025,73	6,00
Resultado Primário (I - II)	1.918.273,07	3.903.464,44	(98,07)	75.218,66	(98,07)	79.731,78	6,00	84.675,15	6,20	89.755,66	6,00
Resultado Nominal	333.516,03	(2.984.062,24)	(75,08)	(743.667,71)	(75,08)	(777.927,90)	4,61	(783.607,60)	0,73	(806.624,88)	2,94
Dívida Pública Consolidada	5.070.393,75	5.573.844,41	(4,58)	5.318.501,86	(4,58)	5.069.603,99	(4,68)	4.850.606,66	(4,32)	4.632.329,36	(4,50)
Dívida Consolidada Líquida	333.516,03	2.850.766,64	27,97	(3.382.183,70)	27,97	(4.163.722,71)	22,74	(4.955.186,28)	19,01	(5.761.811,17)	16,28

Fonte: SEPLAC/PIPE/Relatórios da LRF

	2012	2013	2014	2015	2016	2017
ÍNDICE INFLAÇÃO%IPCA	5,84	5,91	6,00	6,20	6,00	6,00

	2012	2013	2014	2015	2016	2017
ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO	1,06	1,05	1,06	1,06	1,06	1,06

João Marcos Pereira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 223.506.673-91

ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 I - METAS ANUAIS
 2015

LRf, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	56.137.834,31	52.860.484,28	54,02	59.506.104,36	56.137.834,31	57,24	63.076.470,63	59.506.104,36	60,64
Receitas Primárias (I)	55.683.756,03	52.432.915,28	53,58	59.024.781,39	55.683.756,03	56,77	62.566.268,27	59.024.781,39	60,15
Despesa Total	56.137.834,31	52.860.484,28	54,02	59.506.104,36	56.137.834,31	57,24	63.076.470,63	59.506.104,36	60,64
Despesas Primárias (II)	55.599.080,98	52.353.183,50	53,50	58.935.025,73	55.599.080,98	56,69	62.471.127,27	58.935.025,73	60,06
Resultado Primário (I - II)	84.675,15	79.731,78	0,08	89.755,66	84.675,15	0,09	95.141,00	89.755,66	0,09
Resultado Nominal	(826.158,79)	(777.927,30)	(0,80)	(830.623,95)	(783.607,50)	(0,80)	(855.022,37)	(806.624,88)	(0,82)
Dívida Pública Consolidada	5.383.919,43	5.069.603,99	5,18	5.141.643,06	4.850.606,66	4,95	4.910.269,12	4.632.329,36	4,72
Dívida Consolidada Líquida	(4.421.873,51)	(4.163.722,71)	(4,26)	(5.252.497,47)	(4.955.186,29)	(5,05)	(6.107.519,84)	(5.781.811,17)	(5,87)

Fonte: SEPLAC/FIPE/Relatórios da LRF

Nota:
 O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO	1,06	1,06	1,06	1,06	1,06
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %/IPC	ANO 2013 5,91%	ANO 2014 6,00%	ANO 2015 6,20%	ANO 2016 6,00%	ANO 2017 6,00%
PIB VAR. % REAL	ANO 2013 2,20%	ANO 2014 4,40%	ANO 2015 4,40%	ANO 2016 4,40%	ANO 2017 5,00%
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	ANO 2013 103.826.000,00	ANO 2014 103.871.683,44	ANO 2015 103.917.386,98	ANO 2016 103.963.110,63	ANO 2017 104.015.092,19

João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DE METAS
 2015

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2013	% PIB = (I/PIB*100)	II - Metas Realizadas em 2013	% PIB = (II/PIB*100)	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	48.684.813,91	46,89	49.257.030,95	47,44	572.217,04	0,55
II - Receitas Primárias (I)	47.887.413,91	46,12	48.977.832,53	47,17	1.090.418,62	1,05
III - Despesa Total	48.684.813,91	46,89	45.109.268,65	43,45	(3.575.545,26)	(3,44)
IV - Despesas Primárias (II)	47.943.363,91	46,18	44.843.673,34	43,19	(3.099.690,57)	(2,99)
V - Resultado Primário (I - II)	(55.950,00)	(0,05)	4.134.159,19	3,98	4.190.109,19	4,04
VI - Resultado Nominal	(677.668,20)	(0,65)	(3.160.420,32)	(3,04)	(2.482.752,12)	(2,39)
VII - Dívida Pública Consolidada	5.125.012,04	4,94	5.903.258,61	5,69	778.246,57	0,75
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(324.674,83)	(0,31)	(2.807.426,95)	(2,70)	(2.482.752,12)	(2,39)

Fonte: SEPLAC/FIPE/Relatórios da LRF

João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

ANO 2013
PROJEÇÃO PIB (ESTADUAL)
103.826.000,00

ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2015

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	22.122.963,95	100,00	21.994.003,19	100,00	10.672.296,98	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	22.122.963,95	100,00	21.994.003,19	100,00	10.672.296,98	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	668.275,18	3,02	0,00	0,00	-	-
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
TOTAL	668.275,18	3,02	0,00	0,00	-	-

Fonte: Balanço de Governo


João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2015

R\$ 1,00

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2013	2012	2011
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0,00	4.221.997,70	2.628.115,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	786.119,33	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	-	5.008.117,03	2.628.115,56
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	VERDADEIRO	-5.008.117,03	-2.628.115,56

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura

João Marcos Pereira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 223.506.673-91

ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIA DO RPPS
 2015

LRF, art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a" R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011	2012	2013
RECEITAS CONCORRENTES (I)	0,00	0,00	(37.274,73)
Recelta de Contribuições			436.366,65
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Recelta Patrimonial			
Outras receitas Correntes			910,08
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	0,00	0,00	351.816,75
Contribuição Patronal do Exercício			351.816,75
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)			
OUTROS APORTES AO RPPS (V)			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	0,00	0,00	789.093,48
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	0,00	0,00	113.640,55
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	0,00	0,00	4.875,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			2.302,75
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS			
RESERVA DO RPPS (IX)			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	0,00	0,00	120.818,30
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	0,00	0,00	668.275,18
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

Fonte: Balançetes do RPPS

M
João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
 ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2015

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2015	2016	
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
TOTAL				

M
João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 233.506.673-91

ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2015

LRF, art 4º, § 1º	R\$ 1,00
EVENTO	VALOR PREVISTO 2015
Aumento Permanente da Receita	3.603.453,33
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	(5.450.341,29)
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	8.130.883,63
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	922.910,99
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	922.910,99
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	922.910,99

M
João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
 2015

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	0,00		0,00
	0,00		0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00


João Marcos Pereira
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 223.506.673-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2015

1,00

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVID	DESPESAS PREVID	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DEFICIT RPPS (E)
		VALOR (B)	VALOR (C)	D = (A+B-C)	
2015	1.621.413,89	1.808.634,42	939.933,64	2.490.114,67	-
2016	1.703.097,24	1.996.348,22	1.067.683,73	2.631.761,73	-
2017	1.791.052,40	2.179.494,34	1.211.499,56	2.759.047,18	-
2018	1.876.762,90	2.412.793,90	1.370.297,68	2.919.259,12	-
2019	1.959.455,60	2.701.808,54	1.542.547,42	3.118.716,72	-
2020	2.044.446,60	3.013.062,35	1.734.869,05	3.322.639,90	-
2021	2.114.750,83	3.460.541,50	1.938.712,89	3.636.579,44	-
2022	2.203.258,58	3.824.234,12	2.172.008,19	3.855.484,51	-
2023	2.251.710,38	4.480.590,37	2.417.288,36	4.315.012,39	-
2024	2.309.902,33	5.105.649,20	2.689.688,57	4.725.862,96	-
2025	2.385.163,89	5.662.085,63	3.000.910,27	5.046.339,25	-
2026	2.435.540,30	6.404.555,01	3.328.411,05	5.511.684,26	-
2027	2.473.159,96	7.255.838,03	3.674.739,73	6.054.258,26	-
2028	2.492.559,78	8.246.353,40	4.041.616,42	6.697.296,76	-
2029	2.518.707,83	9.231.021,02	4.478.474,44	7.271.254,41	-
2030	2.485.950,99	10.610.980,82	4.930.341,71	8.166.590,10	-
2031	2.516.323,54	11.627.294,21	5.451.735,05	8.691.882,70	-
2032	2.467.962,51	13.142.161,96	5.986.219,29	9.623.905,18	-
2033	2.455.433,70	14.463.169,81	6.583.315,02	10.335.288,49	- 10.335.288,49
2034	2.363.994,71	16.270.691,89	7.196.882,59	11.437.804,01	- 11.437.804,01
2035	2.258.541,79	18.170.843,47	7.854.109,50	12.575.275,76	- 12.575.275,76
2036	2.252.037,88	19.485.915,42	8.605.138,89	13.132.814,41	- 13.132.814,41
2037	2.061.352,33	21.896.193,49	9.332.547,44	14.624.998,38	- 14.624.998,38
2038	2.004.739,86	23.505.165,14	10.167.369,07	15.342.535,93	- 15.342.535,93
2039	1.838.553,23	25.760.539,53	11.009.717,48	16.589.375,28	- 16.589.375,28
2040	1.606.418,66	28.380.994,61	11.873.886,43	18.113.526,84	- 18.113.526,84
2041	1.420.791,18	30.694.202,90	12.805.828,98	19.309.165,10	- 19.309.165,10
2042	1.146.073,88	33.489.590,33	13.743.077,04	20.892.587,17	- 20.892.587,17
2043	899.715,15	36.107.622,40	14.729.598,44	22.277.739,11	- 22.277.739,11
2044	683.569,19	38.444.938,59	15.761.549,96	23.366.957,82	- 23.366.957,82
2045	577.576,87	40.077.026,23	16.872.950,41	23.781.652,69	- 23.781.652,69
2046	332.374,01	42.448.977,56	17.942.784,41	24.838.567,16	- 24.838.567,16
2047	139.230,35	44.440.241,84	19.042.983,66	25.536.488,53	- 25.536.488,53
2048	74.376,37	45.601.564,67	20.202.567,52	25.473.373,52	- 25.473.373,52
2049	8.182,80	46.674.156,65	21.361.721,25	25.320.618,20	- 25.320.618,20

João Marcos Pereira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 223.506.673-91